

AUTÓGRAFO N° 004/2021

PROJETO DE LEI N° 056/2021

EMENTA: PERMITE A INSTALAÇÃO D POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO NOS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E SHOPPINGS CENTERS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica permitida a instalação de postos de combustíveis, lavagem e lubrificação nos supermercados, hipermercados e shoppings centers do Município de Campina Grande.

Parágrafo único: Fica proibida a transferência ou cessão dos direitos previstos nesta Lei a particulares que não se enquadram na categoria de supermercados, hipermercados e shopping centers.

Art. 2º - Devem ser obedecidas, para instalação referidos postos, as mesmas regras e exigências válidas para os postos de combustíveis instalados em outras localidades.

Art. 3º - A outorga onerosa de alteração do uso configura contrapartida pela alteração dos usos e dos diversos tipos de atividades que venha a acarretar a valorização das unidades imobiliárias.

§ 1º Consideram-se alterações de uso:

- I- a mudança do uso ou do tipo de atividade para outro diferente daquele originalmente indicado nas normas vigentes para a respectiva unidade imobiliária;
- II- a mudança da proporção do uso ou do tipo de atividade para outra diferente daquela originalmente indicada nas normas vigentes para a respectiva unidade imobiliária;
- III- A inclusão ao uso original indicado de novo tipo de uso ou atividade não previstos nas normas vigentes para a respectiva unidade imobiliária.

§ 2º Fica admitida a inclusão da atividade de posto de abastecimento, lavagem e lubrificação, desde que atendida a legislação urbanística e ambiental, em lotes destinados a:

- I- supermercado;
- II- hipermercado;

III- shopping center;

§ 3º A inclusão da atividade prevista no § 2º deve ser motivada por situação de relevante interesse público e precedida da participação popular e de Estudo Prévio de Viabilidade Técnica – EPVT.

§ 4º Os postos de abastecimento, lavagem e lubrificação instalados nos locais referidos no § 2º devem possuir inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS distintas das do estabelecimento em que se localizam.

§ 5º Os postos de abastecimento, lavagem e lubrificação instalados em todo o Município de Campina Grande devem possuir plano de emergência que contemple, no mínimo, os procedimentos adequados a cada tipo de acidente e os responsáveis pelas ações emergenciais, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – Conama e com as normas técnicas pertinentes.

Art. 4º - Será vedado o emprego de funcionários dos supermercados, hipermercados e shoppings centers em seus postos de combustíveis, lavagem e lubrificação para exercer a função de frentista.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

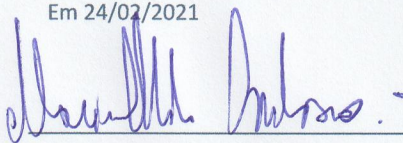
Plenário da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 04 de Fevereiro de 2021.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no plenário em
Sessão do dia 24 de fevereiro de 2021.

Secretaria de Apoio Parlamentar da

Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”

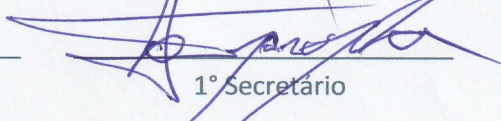
Em 24/02/2021



Presidente



Secretaria - S.A.P.



1º Secretário